



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
016	✓

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2019

PROJETO DE LEI Nº 981/2019

AUTOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

COAUTORES: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/09/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 981/2019, de autoria do Vereador Valmislei Alves dos Santos e Coautores Vereador Carlos Venâncio dos Santos e Vereador Wellis Marcos Rosa Campos, que “Dispõe sobre instituir o dia do LÍDER RELIGIOSO e a respectiva Sessão Solene de HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO e sua inclusão no Calendário Anual de Homenagens da Câmara Municipal de Primavera do Leste.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003/004) e parecer jurídico (fls. 009/010), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

www.camaramt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
017	12

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 981/2019, de autoria do Vereador Valmislei Alves dos Santos e Coautores Vereador Carlos Venâncio dos Santos e Vereador Wellis Marcos Rosa Campos, que “Dispõe sobre instituir o dia do LÍDER RELIGIOSO e a respectiva Sessão Solene de “HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO” e sua inclusão no Calendário Anual de Homenagens da Câmara Municipal de Primavera do Leste.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 018	RUB

- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejam os que estabelece o presente Projeto de Lei nº 981/2019, conforme segue:

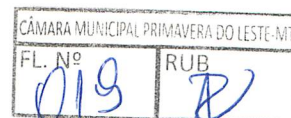
“Art 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, e incluído no calendário municipal de homenagens o dia do LIDER RELIGIOSO e a Sessão Solene de HOMENAGEM AO LIDER RELIGIOSO.

Art 2º - A Sessão Solene de que trata esse artigo deverá ser realizada na data instituída como comemorativa do Líder Religioso. Salvo se coincidir a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



data, com sessão ordinária, fim de semana ou feriados, ficara determinada para a Presidência da Câmara Municipal remarcar a data da sessão, com prazo não superior a três dias uteis de antecedência ou subsequência.

Parágrafo único – O dia do LÍDER RELIGIOSO será comemorado todo dia 5 do mês de Novembro.

Art 3º - Entende-se por Líder Religioso, o cidadão ou cidadã que participe de atividades em prol do bem comum, com conduta social aprovada pelos cidadãos, de relevância social e que lidere, qualquer agrupamento religioso, sem discriminação de origem.

Art 4º - Caberá aos vereadores a indicação de 1 líder religioso cada, anualmente. Não podendo o número de homenageados (as), portanto, ser superior ao número de vereadores da casa. A indicação deverá ser protocolada mediante ofício com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art 5º - As despesas decorrentes da realização da Sessão Solene serão suportadas pela Câmara Municipal.

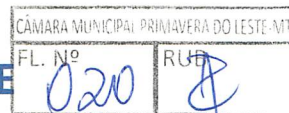
Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o dia municipal do “Líder Religioso”, a ser comemorado anualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



no dia 05 de novembro de cada ano, e assim, integrando o calendário oficial do Município.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 981/2019, de autoria do Vereador Valmislei Alves dos Santos e Coautores Vereador Carlos Venâncio dos Santos e Vereador Wellis Marcos Rosa Campos, que “Dispõe sobre instituir o dia do LÍDER RELIGIOSO e a respectiva Sessão Solene de “HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO” e sua inclusão no Calendário Anual de Homenagens da Câmara Municipal de Primavera do Leste.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Valmislei Alves dos Santos e Coautores Vereador Carlos Venâncio dos Santos e Vereador Wellis Marcos Rosa Campos de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2019.

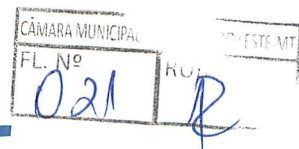
Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de Outubro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2019.

Membro.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –